

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1409/84, 1410/84, 1412/84, 1413/84, 1414/84, 1415/84
1423/84 1424/84 e 1411/84

INTERESSADO : LÍLIAN HIROE SATO e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEENº 1361/84 - CEPG- Aprovado em 22/08/84.

Comunicado ao Pleno em 05/09/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam, nas primeiras séries do 1º grau, sem a idade prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1409/84 - PROC.DREL-3001/84
JARDIM E ESCOLA DO BOLINHA/ SÃO VICENTE
Lílian Hirce Sato/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1410/84 - PROC.DRECAP-1-3023/84
EEPG "Prof. Ademar Piroshi Suda"/S. Paulo
Silvia Roberta de Franceschi /1a. série/1979

PROCESSO CEE Nº 1411/84 - PROC.DREPP-4937
2ª EEPG DE PIRAPOZINHO/PIRAPOZINHO
Walter Bezamat Remelli/1a. série/1976

PROCESSO CEE Nº 1412/84 - PROC. DRESJRP-4945/84
EEPSG "DOMINGOS DONATO RIVELLI"/SANTANA DA PONTE PENSA
José Dorigão Borges/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1413/84 - PROC. DRESJRP- 4946/84
ESCOLAS AGRUPADAS DE ESMERALDA/ RUBINÉIA
Felisberto faidiga/1a. série/1972

PROCESSO CEE Nº 1414/84 - PROC.DRESJRP-5042/84
GESC "PREF. RUY MALACHIAS FERREIRA"/RIOLÂNDIA
Maria de Fátima Ribeiro do Nascimento/1a. série/1972

PROCESSO CEE N° 1415/84 - PROC.DREC-5229/84

CENTRO EDUCACIONAL SESI N° 299/VALINHOS

Ana Paula Facio/1a. série/1974

PROCESSO CEE N° 1423/84

EEPG "GUILHERME DE ALMEIDA" / CAPITAL

Cristiani Martins Kocsi/1a. série/1977

PROCESSO CEE° N° 1424/84

EM DE 1° GRAU "FIRMÍNO TIBÚRCIO DA COSTA/SÃO PAULO

Guilherme Custódio Garcia júnior/1a. série/1979

2 - APRECIÇÃO:

Tratamos protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a escolarização, sem a idade escolar, nas primeiras séries do 1°.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - -CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional, das matrículas e aos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim segue:

PROCESSO CEE N° 1409/84 - PROC.DREL-3001/84

JARDIM E ESCOLA DO BOLINHA/SÃO VICENTE

Lílian Hiroe Sato/1a. série/1976

PROCESSO CEE N° - 1410/84 - PROC.DRECAP-1-3023/84

EEPG "Prof. Ademar Hiroshi Suda" /S. Paulo

Sílvia Roberta De Franceschi /1a. série/1979

PROCESSO CEE N° - 1411/84 - PROC.DREPP-4937/84

2ª EEPG DE PIRAPOZINHO/PIRAPOZINHO

Walter Bezarmet Remelli/1a. série/1976

PROCESSO CEE N° 1412/84 - PROC. DRESJRP-4945/84
EEPSG "DOMINGOS DONATO RIVELLI" / SANTANA DA PONTE PENSA
José Dorigão Borges/la. série/1972

PROCESSO CEE N° 1413/84 - PROC.DREWSJRP-4946/84
ESCOLAS AGRUPADAS DE ESMERALDA/RUBINÉIA
Felisberto faisdiga/la. série/1972

PROCESSO CEE N° 1414/84 - PROC DRESJRP--5042/84
GESC "PREF. RUY MALACHIAS FERREIRA/RIOLÂNDIA
Maria de Fatima Ribeiro do Nascimento/la. série/1972

PPOCESSO CEE N° 1415/84 - PROC. DREC-5229/84
CENTRO EDUCACIONAL SESI N° 299/VALINHOS
Ana Paula Facio/la. série/1974

PROCESSO CEE N° 1423/84
EEPG "GUILHERME DE ALMEIDA" / CPITAL
Cristiani Martins Kocsis/la. série/1977

PROCESSO CEE N° 1424/84
EM DE 1º GRAU "FIRMINO DA COSTA"/SÃO PAULO
Guilherme Custódio Garcia júnior/la. série/1979

São Paulo, 22 de agosto de 1934.

a) Consº _____

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do

Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de agosto do 1934.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE